



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ofício nº 047/2023-GAB

Ouro Verde do Oeste, 09 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jonas Thiago Pasioka
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 31, de 09 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

MENSAGEM Nº 027/2023: *“Dispõe sobre a instituição do Programa de Inseminação Artificial em Bovinos e dá outras providências”.*

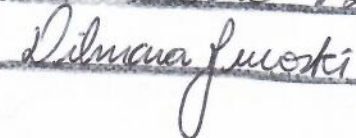
Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 09/10/23





Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

Ouro Verde do Oeste, 09 de outubro de 2023.

MENSAGEM Nº 027/2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que em súmula: *"Dispõe sobre a instituição do Programa de Inseminação Artificial em Bovinos e dá outras providências"*.

A presente proposta tem por finalidade instituir o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos no Município de Ouro Verde do Oeste com o objetivo de incentivar e fomentar a produção e cultivo de gado leiteiro e de corte, oferecendo condições aos produtores para que incrementem seus rebanhos.

O auxílio aos produtores com manejo de inseminação artificial já vinha sendo executado no Município, porém, sem garantias de sua manutenção, sendo que a presente proposta visa firmar o programa no Município, possibilitando inclusive que se destinem recursos específicos para esta finalidade, tanto mão de obra qualificada, como recursos financeiros para subsidiar as inseminações.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa oferecer melhores condições aos nossos agricultores para manutenção de suas atividades, tratando-se de matéria de grande importância para o desenvolvimento econômico do Município.

Nestas condições, considerando as premissas expostas, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Inseminação Artificial em Bovinos e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, a instituir o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos no território municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - O programa de Inseminação Artificial tem por objetivo incentivar o melhoramento genético do gado leiteiro e de corte.

Art. 3º - A execução do Programa de Inseminação Artificial em Bovinos será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, sendo disponibilizado inseminador, veterinário, ou profissional habilitado, para as atividades relacionadas ao programa.

Art. 4º - O Programa de Inseminação Artificial em Bovinos será destinado aos Agricultores do Município Ouro Verde do Oeste, que atuem na pecuária leiteira e de corte.

Art. 5º - Para efetiva execução do Programa fica autorizado ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, custear ou subsidiar os custos para manutenção do programa, incluindo aquisição de sêmen sexado e convencional, nitrogênio líquido, bainhas de inseminação e botijão de nitrogênio líquido de 20 litros com 6 canecos, dentre outros materiais necessários à execução do programa.

Art. 6º - Fica autorizado ao Município subsidiar a título gratuito o fornecimento dos serviços de Inseminação Artificial aos beneficiários do programa, apoiando os produtores de rebanho leiteiro e de corte com a realização de inseminação artificial, com sêmen convencional e sexado, em até 10 inseminações anuais por propriedade.

Art. 7º Para as propriedades ou produtores que utilizarem acima de 10 inseminações anuais, será instituída taxa de inseminação da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

I - Taxa de prestação de serviço de inseminação artificial de sêmen convencional para raças leiteiras, na importância de 8 UFM;

II- Taxa de prestação de serviço de inseminação artificial de sêmen convencional para raças de corte, na importância de 12 UFM;

III - Taxa de prestação de serviço de inseminação artificial de sêmen sexado para raças leiteiras, na importância de 20 UFM;

Parágrafo único. Os valores constantes neste artigo, considerando a variação de mercado e os custos de manutenção, poderão ser revisados ou alterados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica autorizado o lançamento de ofício anual das taxas previstas no anterior, devendo este ser publicado até o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 9º O Programa de Inseminação Artificial estabelecido por esta lei, destina-se a atender produtores rurais que atendam aos seguintes requisitos:

I – Comprovem em prestação de contas anual da emissão de notas fiscais de produtor rural em operações de venda de produtos agropecuários no Município de Ouro Verde do Oeste;

II – Emitam regularmente notas de venda de leite ou seus derivados e/ou notas de venda de gado de corte no Município de Ouro Verde do Oeste;

§1º Aos produtores que possuem até 03 (três) cabeças de bovino será dispensada a documentação prevista neste artigo.

§2º Para a solicitação do serviço, o produtor rural deverá realizar solicitação no local indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, apresentando a documentação necessária à comprovação de que se enquadra nos requisitos dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 10 – Os produtores que possuem dívida ativa em favor do Município ficam impedidos de participar do Programa de Inseminação Artificial, enquanto perdurar a dívida ativa.

Art. 11 - O Programa Municipal de Inseminação Artificial será executado de acordo com as normas estabelecidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, quanto ao que for omissa por esta Lei.

Art. 12 - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para sua melhor aplicação.

Art. 13 - O programa será custeado por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

J



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2023.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

OURO VERDE DO OESTE

